



18
AB

LEI Nº 2285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

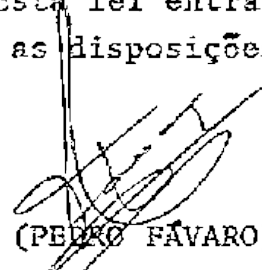
Art. 1º - O artigo 1º e o "caput" do artigo 2º da Lei nº 823, de 15 de março de 1960, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica instituída a Feira Anual do Livro a ser realizada anualmente, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, nos meses de fevereiro e março."

"Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Gov. Pedro de Toledo e Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais, por editoras ou seus representantes previamente inscritos e autorizados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal."


Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 1978 esta Feira será realizada nos meses de março e abril.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

lms